

**LEI Nº. 770/2017**

*“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO (MG)”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica concedido reajuste de vencimento, no percentual de 6,0% (seis por cento), aos servidores públicos em geral do Município de Desterro do Melo, a incidir sobre o vencimento básico.

**Parágrafo Único.** Fica também concedido aos servidores inativos do Município, que porventura tenham se aposentado pelo ente municipal, o reajuste de vencimento de que trata esta Lei, no mesmo percentual, nos termos do §8º do artigo 40 da Carta Federal.

**Artigo 2º.** Os servidores municipais que recebem o valor básico do Município, em virtude do novo reajuste do salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2017, não se lhes aplica o disposto nesta Lei.

**Artigo 3º.** Faz parte integrante da presente Lei, constante no Anexo I, a declaração de adequação orçamentária e financeira para a presente despesa, nos termos do que dispõem os artigos 16, inciso II e 17, §6º, todos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 4º.** A despesa consignada na presente Lei correrá a conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 23 de maio de 2017.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*